

SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Trifásico
INSTALACAO: 10/27170
UL/SEQ: BS150002-240

Para atendimento,
informe este número.

EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI

R. CAJUEIROS 12 JD SOL CFP: 65800-000 BALSAS MA
CPF: ***.899.76-**

Conta Contrato

10/27170

Parceiro de Negócio

10/27170

Conta mês

08/2024

Total a pagar

R\$ 166,02

Vencimento

06/09/2024



NOTA FISCAL N. 093438482 - SERIE 000

DATA EMISSAO: 26/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/ME3/Consulta>

Chave de acesso:

21240806272793000184660000934384821008020389

Protocolo de autorização:

3212400018978060 26/08/2024 às 17:57

* Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 25/07 - 31/07 Verde: 01/08 - 23/08 * O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (2019 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. * Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N. 1059/2023. * Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada. * Saldo de créditos expirados no ciclo ref 08/24: 0,00 kWh. * Esta instalação recebe excedente da energia.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	24/07/2024	23/08/2024	30	24/09/2024

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo(kWh)	100	0,952300	0,718810	2,41	20,95	95,23
Consumo Compensado(kWh)	2.019	0,659039	0,497400	33,63	292,73	1.330,60
Inj. oUC 08/24 mPT(kWh)	1.717	0,659051	0,497400	-28,60	-248,95	-1.131,59
Inj. oUC 03/23 mPT(kWh)	243	0,659012	0,497400	-4,05	-35,23	-160,14
Inj. oUC 03/23 mPT(kWh)	59	0,658814	0,497400	-0,98	-8,55	-38,87
Adicional Bandeira				0,01	0,13	0,57

Itens Financeiros

Cip Ilum Pub Prof Munic	64,50
Multa	1,90
Correção Monetária	1,19
Juros	2,63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ONE

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

144444444444



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

043722372011-5

17/03/2011

EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI

JOZIMO LUIZ BORTOLUZZI E IVONE INES
DOTTO BORTOLUZZI

SANTA MARIA - RS

DATA DE ASSINATURA
08/05/1969

CASAM. N.1573 FLS.84F LIV.B17

CNPJ
584895760-58

P-7

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 BRASÃO
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Estado de Maranhão
 Comarca de Balsas
 Município de Balsas
 Distrito de Balsas
 REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MARANHÃO
 COMARCA DE BALSAS
 MUNICÍPIO DE BALSAS
 DISTRITO DE BALSAS

MARIA DO SOCORRO FERREIRA VIEIRA

Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 1.573, às fls. 84, do livro nº 17-Reg. de Registro de Casamentos, verifiquei coexistir que no dia 21 de Dezembro de 2001, foi feito o casamento de EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI e FERNANDA PEDRA FONSECA

contraído perante o Sr. Dem. Franco Nasser de Lodi e as testemunhas Maria Inaura Silva Fonseca, Raimunda Betelha Fossaca, Ana Cristina Fossaca Santos e outros

Ela, nascida em Santa Maria/RS

aos 08 de Maio de 1969

profissão Advogado, residente e domiciliado em Balsas/MA, filho de

JÓZILIO LUIZ BORTOLUZZI e de dona IVONE INÊS DOTTO BORTOLUZZI

ii:ii:ii:

ii:ii:ii:

ii:ii:ii:

Ela, nascida em São Luís/MA

aos 29 de Agosto de 1975

profissão Administradora, residente e domiciliada em Balsas/MA, filha de

PAULO DE TARSO FONSECA e de dona CRISTINA MARIA PEDRA FONSECA

ii:ii:ii:

ii:ii:ii:

ii:ii:ii:

a qual passou assinar-se — FERNANDA PEDRA FONSECA BORTOLUZZI —

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N^{os} I, II e IV

do Código Civil - Observações: O Casamento foi celebrado na Religião com efeito Civil, sob o Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

O referido é verdade e dou fé.

Balsas/MA, 20 de Dezembro de 2001

Dorinda Paulo de
 Substituto Jureamento



Leirineia P. Alencar Costa
 OFICIAL

Dorinda Paulo de Alencar Costa
 Substituto Jureamento Substituto